

CONTRATO Nº 06/2021

PROCESSO Nº 03750.020205.000023/2021-55

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
EXECUTIVO- FUNPRES-EXE E A EMPRESA
PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o **Sr CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.704.075/0001-00, estabelecida na Avenida T2, quadra 49, lote 08, apartamento 202, sala 01 – Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.215-005, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra GLAUCIA COUTINHO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2.250.923, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 001.968.491-60 residente e domiciliada em QR 606, conjunto 3, casa 18, Samambaia Norte, Brasília/DF - CEP: 72322-203, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020205.000023/2021-55, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2021, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação objetivando suprir a Funpresp-Exe com a força de trabalho necessária para a execução de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global (anual) de **R\$ 199.762,55 (cento e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, para a prestação dos serviços, conforme a proposta e planilhas que integram o anexo II deste instrumento.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas administrativas e operacionais ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor referenciado no subitem 2.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

3.1.5. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.1.6. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.5. Este contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa da CONTRATANTE, para o exercício de 2021.

4.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I deste instrumento e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas

relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/SED/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Funpresp-Exe, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis. de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos na IN SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, _____, de julho de 2021.

RICARDO PENA PINHEIRO

GLAUCIA COUTINHO DOS SANTOS

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Testemunhas:

Nome:
RG N°:
CPF N°:

Nome:
RG N°:
CPF N°:

ANEXO I DO CONTRATO Nº 06/2021
TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de limpeza e conservação objetivando suprir a Funpresp-Exe com a força de trabalho necessária para a execução de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias.

1.2 A contratação visa atender as necessidades da Fundação no sentido de promover limpeza e conservação das áreas físicas da Fundação, serviços essenciais e perenes que possibilitam o uso das áreas coletivas e individuais de ambientes limpos, possibilitando segurança a saúde e conforto nas atividades institucionais, promovendo a qualidade de vida no trabalho dos seus empregados e colaboradores.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Funpresp-Exe não dispõe de recursos para a execução desses serviços por meios próprios, cujas atividades tem sido objeto de terceirização desde implantação da entidade objetivando o apoio à execução de suas atividades finalísticas, em consonância com a legislação que rege a matéria. Assim é que a Fundação terceiriza determinados serviços em busca do alcance de maior efetividade e, dessa forma, consegue manter um quadro de pessoal enxuto, com foco no desenvolvimento de suas atividades estratégicas.

2.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3 Neste contexto, levando em conta que o contrato celebrado com a atual prestadora dos serviços, Humanas Prestadoras de Serviços, expirar-se-á em 13/07/2021, é necessária a realização de nova contratação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados com o preenchimento do quantitativo de postos abaixo relacionado:

3.1.1. Serviços de Limpeza e Conservação

POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	SALÁRIO DO PROFISSIONAL
Serventes	4	R\$ 1.287,96

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$)	ÁREA (M²) / POSTO	SUBTOTAL (R\$)
Área Interna -	7,13	1.886	13.447,18
Área Interna Pisos frios - Banheiros/Copa (piso cerâmico)	7,13	183	1.304,79
Área Externa	90,43	50	4.521,50
Esquadria Externa - Face interna / externa	1,44	285	411,39
TOTAL MENSAL			19.684,86
TOTAL ANUAL			236.218,32

3.1.2 Os serviços possuem as características a seguir e consistem no desempenho das seguintes atividades:

3.1.2.1 Diariamente, uma vez

- a) Limpeza com detergente não corrosivo e polimento com equipamento apropriado de todas as áreas internas não revestidas por carpetes, como granito, cerâmica, dentre outros.
- b) Remoção, com pano úmido, de pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bem assim dos demais móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos e corrimão e extintores.
- c) Higienização dos aparelhos telefônicos com uso de produto germicida.
- d) Aspiração de toda área acarpetada/atapetada, movendo-se o mobiliário móvel e aspirando, também, os cantos próximos às paredes.
- e) Limpeza de todos os tapetes, passadeiras e capachos, com produto próprio.
- f) Limpeza de todos os coletores de lixo, incluindo os existentes nos banheiros e gabinetes, bem assim o recolhimento, quando necessário, do lixo em saco plástico.
- g) Desodorização dos banheiros, utilizando produto próprio.
- h) Retirada de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, rodapés, portas e áreas pintadas ou revestidas em fórmica, bem assim de capachos, tapetes e carpetes.
- i) Limpeza com pano úmido e polimento dos balcões das recepções.
- j) Retirada de pó dos telefones com uso de produto adequado.
- k) Limpeza externa dos bebedouros, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana.
- l) Limpeza das portas e maçanetas.
- m) Coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995.
- n) Limpeza dos pisos dos sanitários e outras áreas molhadas, com saneantes.
- o) Retirada do lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-o para local indicado pela Fundação.
- p) Execução de outros serviços necessários, a critério da administração, atinentes à categoria funcional especificadas no objeto.

3.1.2.2 Duas vezes ao dia

- a) Limpeza e desinfecção dos banheiros, inclusive vaso sanitário (bacias e assentos), lavatórios (pias e cubas), com emprego de detergente de limpeza e desinfetantes, sempre que necessário.
- b) Reposição, sempre que necessário, de toalhas de papel, papel higiênico e sabonete líquido em todos os sanitários, todos de primeira qualidade.

3.1.2.3 Semanalmente, uma vez

- a) Polimento de todos os metais existentes, como válvulas, sifões, registros, fechaduras, dentre outros.
- b) Higienização dos aparelhos telefônicos com uso de produto germicida.

- c) Lavagem de capachos, tapetes retirando quaisquer manchas e sujeiras, sempre que necessário.
- d) Polimento de todo mobiliário de madeira, fazendo uso de produto adequado, visando à conservação e brilho.
- e) Limpeza, em assentos e poltronas com revestimentos em couro ou similar, tecidos, dentre outros.
- f) Limpeza dos espelhos dos banheiros com produto apropriado.
- g) Retirada do pó e resíduos dos quadros com pano úmido.
- h) Limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos.
- i) Execução dos demais serviços de frequência semanal, a critério da administração.

3.1.2.4 Quinzenalmente

- a) Limpeza da face interna das esquadrias metálicas, vidraças e portas de vidro, com emprego de limpa-vidros não-corrosivos, bem como com utilização de equipamentos apropriados nos locais de difícil acesso, visando tanto a conservação da pintura como a limpeza total dos vidros.
- b) Limpeza dos espelhos, com pano umedecido em álcool.
- c) Execução dos demais serviços de frequência quinzenal necessária a critério da administração.

3.1.2.5 Mensalmente

- a) Limpeza das paredes internas, inclusive divisórias lisas e revestidas de tecido, com produtos não corrosivos.
- b) Limpeza das persianas e venezianas, com remoção de pó e manchas porventura existentes.
- c) Limpeza de forros, paredes e rodapés.
- d) Lavagem e higienização de bebedouros, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana.
- e) Execução de outros serviços necessários, a critério da administração, atinentes à categoria funcional.

3.1.2.6 Semestralmente

- a) Lavagem de carpete, a seco, atentando de que se trata de carpete em piso elevado, no qual não poderá, em hipótese alguma, ser jogada água, fazendo uso de maquinário e produto específicos (lavadora de carpete a seco, com produtividade mínima de 90m²/h, composto por duas escovas rotativas juntamente com micro esponjas de alta absorção), e uso de máquina extratora para lavagem de carpete em áreas não elevadas, ou a qualquer momento a critério da administração.
- b) Execução de outros serviços necessários, a critério da Fundação.

4. DOS MATERIAIS E UTENSÍLIOS

4.1 A Contratada responsabilizar-se-á pelo fornecimento da mão-de-obra, saneantes domissanitários para limpeza, dos materiais duráveis, semiduráveis e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços limpeza e conservação.

- 4.2** A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, duráveis e semiduráveis, incluindo aqueles destinados à limpeza e conservação nas dependências da Contratante.
- 4.3** Os materiais duráveis poderão ser depreciados ao longo de 60 (sessenta) meses.
- 4.4** A Contratada responsabilizar-se-á pela guarda e zelo dos bens patrimoniais da Contratante disponibilizados para a prestação dos serviços.
- 4.5** A vistoria das instalações da Funpresp-Exe será facultada às licitantes interessadas, a partir da data de publicação do aviso de licitação até o segundo dia que anteceder a sua abertura, não se admitindo qualquer alegação de desconhecimento da situação durante a execução contratual.
- 4.6** A vistoria deverá ser agendada mediante contato com a Gerência de Patrimônio e Logística, pelo telefone (61) 2020-9793.
- 4.7** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 4.8** Os materiais de limpeza e conservação de uso diário, os semiduráveis e duráveis deverão ser fornecidos pela Contratada nas quantidades necessárias para a correta prestação dos serviços, conforme a estimativa abaixo:

QUANTITATIVOS MÍNIMOS MENSAIS DE MATERIAIS LIMPEZA			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Álcool em gel 500ml	Frasco	10
2	Álcool etílico 92,8º	Litro	15
3	Água sanitária	Litro	9
4	Neutralizador de odores com perfume em spray	Frasco	8
5	Detergente líquido concentrado, neutro para limpeza geral, que não embace a superfície, remove gorduras, ação bactericida, para desinfecção de superfícies, ralos vasos e louças sanitárias, azulejos, (frasco de 5 litros)	Frasco	2
6	Veja multiuso 500ml	Frasco	5
7	Esponja para lavagem de pias, vasos (pacote com 4 unidades)	Pacote	2
8	Flanela de 20cm x 30cm	Unidade	6
9	Luva de borracha resistente	Par	6
10	Papel higiênico com folha dupla, branco, em rolo de 250 metros, adaptável a dispensers a serem instalados pela CONTRATADA nas quantidades necessárias (caixa com 08 rolos)	Rolo	18
11	Papel Toalha interfolhada, 2 dobras, branco, adaptável a dispensers a serem instalados pela CONTRATADA nas quantidades necessárias (caixa com 5.000 folhas)	Caixa	8
12	Removedor de manchas de carpetes pronto para uso	Litro	5
13	Limpa carpete e estofado concentrado (xampu) frasco de 5 litros	Frasco	1
14	Protetor de assento sanitário (caixa com 40 folhas)	Caixa	7
15	Sabonete líquido cremoso e perolado, rico em espuma e grande poder de limpeza, adaptável a dispensers a serem instalados pela CONTRATADA, nas quantidades necessárias, para uso nos banheiros privativos e coletivos. Frasco de 5 litros.	Frasco	20
16	Saco plástico para lixo, de boa qualidade, capacidade para 100 litros, embalados em fardo de 100 unidades.	Fardo	6
17	Saco plástico para coleta seletiva, de boa qualidade, capacidade para 40 litros, embalados em fardos de 100 unidades.	Fardo	7
18	Limpa-vidros 500ml	Frasco	5
19	Limpa tela 120ml	Frasco	5
20	Pano de microfibra 310 gr/m² (30x30cm)	Unidade	4
21	Panos de chão	Unidade	8
TOTAL MATERIAL LIMPEZA			

QUANTITATIVO DE MATERIAL SEMIDURÁVEL (MÉDIA SEMESTRAL)			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Escova de nylon de mão	Unidade	3
2	Pá para lixo	Unidade	3
3	Vassoura de pelo, 40 cm	Unidade	3
4	Vassoura Piaçava	Unidade	1
5	Escova redonda para uso em vasos sanitários	Unidade	5
6	Vassoura para limpeza de teto, cerdas em nylon	Unidade	1
7	Balde de 05 litros	Unidade	3
8	Balde de 10 litros	Unidade	3
9	Balde de 15 litros	Unidade	3
10	Máscara de proteção para face (pacote com 05 unidades)	Pacote	3
11	Borrifador de líquidos	Unidade	5
TOTAL MATERIAL LIMPEZA ESTIMADA (somar e dividir o total por 6 meses)			
Observação: O valor unitário mensal deverá ser apurado mediante a divisão do pre			
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DURÁVEIS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aspirador de pó e água profissional, tipo robô	Unidade	2
2	Carrinho container de limpeza com rodinhas	Unidade	2
3	Escada de alumínio com 6 (seis) degraus	Unidade	1
4	Extensão elétrica em cabo duplo, flexível, 30 metros carretel	Unidade	2
TOTAL MATERIAL LIMPEZA (Total/60 meses)			
Observação: Admite-se a depreciação ao longo de 60 meses.			
QUANTITATIVO SEMESTRAL DE UNIFORMES POR EMPREGADO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Blusa em malha fria	Unidade	3
2	Calça de brim ou similar	Unidade	2
3	Calçado solado antiderrapante	Par	1
4	Meia	Par	3
5	Cinto	Unidade	1
TOTAL UNIFORMES (somar e dividir o total por 6 meses)			
Observação: O valor unitário mensal deverá ser apurado mediante a divisão do pre			

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados diariamente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 07 horas às 18 horas, respeitada a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, garantido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, sendo que tais horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da Fundação, independentemente de termo aditivo, desde que não ocorra acréscimo de valor.

5.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4 A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, cuja quantidade de postos a serem preenchidos no início da relação contratual será determinada pela Funpresp-Exe. Dessa maneira, os postos serão preenchidos de forma gradativa, conforme demandas a serem formalizadas à contratada ao longo da execução contratual, podendo, portanto, ser iniciada a prestação dos serviços com número inferior aos totais de cada posto.

5.5 O preço final ofertado pela licitante deverá incluir todas as taxas, tributos, contribuições e demais custos decorrentes da prestação dos serviços durante a vigência do contrato.

5.6 Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias ou instrumentais à área de competência legal da Funpresp-Exe, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6 DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE

6.1 Para a demonstrar a qualificação técnica, deverá a empresa detentora do menor preço apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por empresa(s) pública(s) ou privada(s), comprovando:

6.1.1. que gerencia, na data de publicação do edital, no mínimo, 04 (quatro) empregados terceirizados no âmbito de sua atividade econômica principal onícioem quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

6.1.2. a comprovação constante dos subitens acima poderá ser feita pela soma de atestados;

6.1.3. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

6.1.4. a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.2. Declaração de que no caso de se sagrar vencedora e ocorrer atrasos do pagamento de salários e benefícios aos seus empregados disponibilizados à entidade, autoriza, a partir da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, o pagamento diretamente pela Funpresp-Exe aos empregados, utilizando-se de valores descontados da fatura, sem prejuízo das sanções previstas.

6.3. Declaração indicando suas instalações e recursos disponíveis para a prestação dos serviços, no tocante à estrutura da empresa e disponibilidade de pessoal administrativo, informando o endereço completo onde se situam estas instalações.

6.4. Comprovação de possuir sede, escritório ou representação em Brasília/DF.

6.5.1. Caso a licitante não possua instalações em Brasília/DF não estará impedida de participar do certame. Todavia, deverá apresentar declaração de que se compromete a instalar escritório ou filial, em ponto comercial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contato, com todos os recursos necessários: sala comercial, preposto (empregado da empresa), banheiro, bebedouro, telefone, computador, impressora, materiais de suprimento de escritório, entre outros.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, com fulcro no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Fundação mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Fundação;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.2. Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Funpresp-Exe.

7.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para o exercício corrente, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

8.2. Para os exercícios seguintes as despesas decorrentes correrão à conta do orçamento de cada exercício.

9 DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, em uma das modalidades a seguir, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, cujo comprovante deverá ser entregue à Funpresp-Exe após a assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após ser notificada:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia;
- c) fiança bancária.

9.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta a ser indicada pela Funpresp-Exe.

9.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a Funpresp-Exe recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

9.4. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

9.5. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança deverá constar no seu teor expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

9.6. A Funpresp-Exe fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

9.7. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Funpresp-Exe, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.9. A contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

9.10. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI, do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

9.10.1. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.12. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Funpresp-Exe a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

9.13. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados à Funpresp-Exe ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Funpresp-Exe à contratada.
- d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.14. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.15. A Funpresp-Exe não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais. Em caso de comunicação de sinistro, independentemente de sua natureza, o prazo poderá ser ampliado;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Funpresp-Exe;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Funpresp-Exe.

9.16. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Funpresp-Exe, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência do contrato, caso a Funpresp-Exe não comunique a ocorrência de sinistros.

9.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.18. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos postos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os uniformes, na qualidade e quantidade especificadas.

10.2. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência, para atender, sempre que houver necessidade, eventuais substituições/reposições, inclusive no horário de descanso previsto no artigo 71 da CLT, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida nas dependências da Fundação.

10.3. Cumprir a jornada de trabalho estabelecida, em conformidade com as leis trabalhistas.

10.4. Acatar as exigências da fiscalização da Fundação quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas, quanto à execução dos serviços contratados.

10.5. Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, juntamente com a relação nominal dos empregados e os documentos exigidos para a comprovação da situação regular perante os empregados e demais órgãos públicos. Deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura.

- 10.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 10.7. Atender prontamente as reclamações da Funpresp-Exe, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias.
- 10.8. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.
- 10.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, efetuando os pagamentos e recolhimentos em dia, independentemente de excepcionais atrasos de pagamento por parte da Funpresp-Exe.
- 10.10. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da Funpresp-Exe.
- 10.11. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da Funpresp-Exe não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 10.12. Indicar um preposto como responsável pela execução dos serviços, que deverá ficar à disposição em Brasília/DF e será a pessoa de contato entre a contratada e a Fiscalização da Funpresp-Exe, fornecendo número de telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail).
- 10.13. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 10.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação.
- 10.15. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 10.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- 10.17. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- 10.18. Fornecer os vales refeição e vales transporte aos seus empregados de uma única vez, a cada 30 (trinta) dias.
- 10.19. Fornecer uniformes de qualidade, nas quantidades e nos períodos estabelecidos neste Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia útil, a contar da assunção dos serviços, cujos valores relativos a esta obrigação não poderão ser descontados dos empregados.
- 10.20. Submeter amostra do uniforme para aprovação pela Funpresp-Exe, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada à Fundação o direito de reprovar, ao seu critério, os itens considerados inadequados, tendo a empresa a obrigatoriedade de apresentar nova amostra em até 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação da reprovação.

- 10.21. Orientar os seus empregados para que portem o crachá quando em serviço e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- 10.22. Autorizar a Funpresp-Exe a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas.
- 10.23. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Fundação (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 10.24. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 10.24.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.24.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.24.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.25. Dar ciência aos seus empregados que forem designados para trabalhar nas dependências da Funpresp-Exe dos termos do Código de Ética da Fundação.
- 10.26. Se instalar em Brasília/DF, se for o caso de não funcionar nesta capital, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, com sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, inclusive com preposto, detentor dos poderes para representar a contratadas e tomar decisões inerentes ao contrato.
- 10.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Funpresp-Exe autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.28. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.29. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

- 10.30. Apresentar à Funpresp-Exe, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à Funpresp-Exe toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.;
- 10.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.34. A contratada, em face de ser regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 10.34.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 10.34.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 10.34.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 10.35. Os documentos no item anterior deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 10.36. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada, cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT, deverá entregar à fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.37. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária até o 5º dia útil, em agência situada na localidade ou região metropolitana, em que ocorre a prestação dos serviços, de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Funpresp-Exe. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Fundação analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.38. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

10.39. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, previdenciárias e outras, que serão depositados pela Funpresp-Exe em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto na legislação vigente, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas nas normas que regem a matéria.

10.40. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

10.40.1. 13º (décimo terceiro) salário.

10.40.2. Férias e um terço constitucional de férias.

10.40.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa.

10.40.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas na legislação vigente.

10.40.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados na legislação vigente.

10.40.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

10.40.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

10.40.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.40.9. A contratada poderá solicitar a autorização da Funpresp-Exe para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.40.10. Na situação do subitem acima, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10.40.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.40.12. A contratada deverá apresentar à Funpresp-Exe, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.40.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.41. Fornecer, sempre que solicitado pela Funpresp-Exe, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Fundação.

10.42. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Funpresp-Exe utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.43. Observar e cumprir a legislação ambiental.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-EXE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Proporcionar à contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto.

11.3. Fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

11.6. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

11.7. Providenciar o pagamento mensalmente, no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos de postos efetivamente disponibilizados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da contratada.

11.8. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.9. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

11.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente.

11.11. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e outros que sejam devidos;

- b) o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade; e
- c) o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 11 do Decreto nº 9.507/2018.

12.2. O representante da Funpresp-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN SG/MPDG nº 05/2017, quando for o caso.

12.5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.6. O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.8.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material didático inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.9. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, aplicável no que for pertinente à presente contratação

13. DO PREÇO

13.1. O preço ofertado deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste documento, tais como: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transportes, assistência médica, seguro de vida, assistência odontológica, tributos, dentre outras.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou documento compatível, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Termo de Referência e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Funpresp-Exe;
- b) multa:
 - b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Funpresp-Exe pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2. A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.3. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe.

14.5. No caso de aplicação de multa, a Funpresp-Exe poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela contratada, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

14.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela Funpresp-Exe. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

14.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.8. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.1 poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

15. DO PAGAMENTO

15.1. **O pagamento tomará por base os postos efetivamente disponibilizados**, e será efetuado pela Funpresp-Exe até o dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

15.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

15.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

15.4. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Funpresp-Exe, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.11.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

15.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

15.13. A Funpresp-Exe providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

16. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

16.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da mesma norma são as estabelecidas no Edital.

16.2. A futura Contratada deve autorizar a Funpresp-Exe, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Funpresp-Exe (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.3 A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

16.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Funpresp-Exe e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações

16.4.1 13º (décimo terceiro) salário;

16.4.2 férias e um terço constitucional de férias;

16.4.3 multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

16.4.4 encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

16.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

16.6 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Funpresp-Exe e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

16.7 Os valores referentes às provisões mencionadas neste Edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

16.8 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

16.9 A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Funpresp-Exe para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

16.9.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Funpresp-Exe, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.9.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

16.9.3. A empresa deverá apresentar à Funpresp-Exe, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.10 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

17 DA REPACTUAÇÃO

17.3 Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

17.4 A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

17.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

17.6 A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Funpresp-Exe;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária da Funpresp-Exe.

17.7 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.8 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

17.9 O prazo referido no subitem 16.5 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.10 A Funpresp-Exe poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

17.11 As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

17.12 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

17.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.14 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.15 A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.16 Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato.

17.17 A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/1993, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e dos Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

17.18 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade

resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.19 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

17.19.1.1 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

18 DAS VEDAÇÕES

18.3 É vedado à contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Funpresp-Exe, salvo nos casos previstos em lei.

18.4 É permitido à contratada caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/SED/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

18.4.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

18.4.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Funpresp-Exe, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

19 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20 DA SUBCONTRATAÇÃO

20.3 É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.3 As licitantes deverão indicar, em suas propostas, o acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços.

21.4 A cotação de salários inferior ao piso determinado pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho e inferior ao estabelecido neste instrumento, ensejará a desclassificação da proponente.

21.5 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da legislação pertinente ao tema, neste caso Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

21.6 Os valores e custos demonstrados na planilha, anexo I deste Termo de Referência, são meramente estimativos.

ANEXO II DO CONTRATO Nº 06/2021
PROPOSTA DA CONTRATADA E RESPECTIVAS PLANILHAS DE CUSTO E
FORMAÇÃO DE PREÇOS

Anexo V – Planilhas de Custos Estimados

Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.287,96
CBO/TEM:	5143-20
Data base da Categoria:	01/01/2021
Acordo/Convenção Coletiva:	01/2021

Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	SERVENTE
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	(%)	Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	R\$ 1.287,96
B - Adicional periculosidade	0,00%	
C - Adicional insalubridade	0,00%	
D - Adicional noturno	0,00%	
E - Hora noturna adicional	0,00%	
F - Adicional de Hora Extra	0,00%	
G - Intervalo intrajornada	0,00%	
H - Outros (especificar)	0,00%	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.287,96
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensis e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Transporte (Base 22 dias)	R\$ 5,50	R\$ 164,72
B - Auxílio alimentação (Base 22 dias)	R\$ 35,00	R\$ 770,00
C - Assistência médica e familiar		
D - Assistência Odontológica		
E - Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 2,30	R\$ 2,30
F - Outros (especificar)		
TOTAL		R\$ 937,02
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes	R\$ 25,00	R\$ 25,00
B - Materiais	R\$ 520,99	R\$ 520,99
C - Equipamentos	R\$ 13,25	R\$ 13,25
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		-
TOTAL		R\$ 559,24

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)	
A - INSS	20,00%	R\$	257,59
B - SESI ou SESC	1,50%	R\$	19,32
C - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	12,88
D - INCRA	0,20%	R\$	2,58
E - Salário Educação	2,50%	R\$	32,20
F - FGTS	8,00%	R\$	103,04
G - Risco acidente do trabalho	1,50%	R\$	19,32
H - SEBRAE	0,60%	R\$	7,73
TOTAL	35,30%	R\$	454,65
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)	
A - 13º salário	8,33%	R\$	107,33
Subtotal			
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	2,94%	R\$	37,89
TOTAL	11,28%	R\$	145,22
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)	
A - Afastamento maternidade	0,10%	R\$	1,29
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,04%	R\$	0,47
TOTAL	0,14%	R\$	1,76
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	
A - Aviso prévio indenizado	1,81%	R\$	23,31
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,14%	R\$	1,80
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,05%	R\$	52,16
D - Aviso prévio trabalhado	0,07%	R\$	0,90
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso previo trabalhado	0,01%	R\$	0,13
F - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,45%	R\$	5,80
TOTAL	6,53%	R\$	84,10
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
A - Férias	8,93%	R\$	115,01
B - Ausença por doença	1,66%	R\$	21,38
C - Licença paternidade	0,10%	R\$	1,29
D - Ausências legais	4,17%	R\$	53,71
E - Ausência por acidente de trabalho	0,63%	R\$	8,11
F - Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
Subtotal	15,49%	R\$	199,51
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	5,47%	R\$	70,43
TOTAL	20,96%	R\$	269,93
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)	
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	R\$	454,65
4.2 - 13º Salário + Adicional de Férias	11,28%	R\$	145,22
4.3 - Afastamento maternidade	0,14%	R\$	1,76
4.4 - Custo de rescisão	6,53%	R\$	84,10
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	20,96%	R\$	269,93
4.6 - Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
TOTAL	74,20%	R\$	955,66
		R\$	3.739,88
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)	
A - Custos Indiretos	1,30%	R\$	48,62
B - Lucro	1,18%	R\$	44,86
C - Tributos	7,89%	R\$	328,36
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	2,89%	R\$	120,27
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	208,09
C.4 - Outros Tributos (especificar)			
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	421,83
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr empregado)		Valor (R\$)	
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	1.287,96
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	937,02
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equip e outros)		R\$	559,24
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	955,66
E - Módulo 5 - Custos indiretos e lucro		R\$	93,47
E1 - Tributos		R\$	328,36
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	4.161,71

ÁREA INTERNA - PISOS FRIOS

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
SERVENTE	1/690	R\$ 4.161,71	R\$ 6,03
TOTAL:			R\$ 6,03

ÁREA EXTERNA

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
SERVENTE	1/50	R\$ 4.161,71	R\$ 76,51
TOTAL:			R\$ 76,51

ÁREA DE ESQUADRIAS - FACES

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)
SERVENTE	1/285	16,00	1/191,40

(4) (1x2x3) Ki	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4x5) SUBTOTAL (R\$/M²)
TOTAL	0,000293314	R\$ 1,22
		R\$ 1,22

TOTALIZAÇÃO

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$)	ÁREA (M²) / POSTO	SUBTOTAL (R\$)
Área Interna -	R\$ 6,03	1.886,00	R\$ 11.375,35
Área Interna Pisos frios	R\$ 6,03	183,00	R\$ 1.103,76
Área Externa	R\$ 76,51	50,00	R\$ 3.825,73
Esquadria Externa - Face interna / externa	R\$ 1,20	285,00	R\$ 342,00
TOTAL MENSAL			R\$ 16.646,84
TOTAL ANUAL			R\$ 199.762,08

QUANTITATIVOS MÍNIMOS MENSIS DE MATERIAIS LIMPEZA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	Álcool em gel 500ml	Frasco	10	R\$ 10,70	R\$ 107,00
2	Álcool etílico 92,8º	Litro	15	R\$ 5,15	R\$ 77,25
3	Água sanitária	Litro	9	R\$ 1,58	R\$ 14,22
4	Neutralizador de odores com perfume em spray	Frasco	8	R\$ 6,35	R\$ 50,80
5	Detergente líquido concentrado, neutro para limpeza geral, que não embace a superfície, remove gorduras, ação bactericida, para desinfecção de superfícies, ralos vasos e louças sanitárias, azulejos, (frasco de 5 litros)	Frasco	2	R\$ 1,04	R\$ 2,08
6	Veja multiuso 500ml	Frasco	5	R\$ 1,80	R\$ 9,00
7	Espanja para lavagem de pias, vasos (pacote com 4 unidades)	Pacote	2	R\$ 1,50	R\$ 3,00
8	Flanela de 20cm x 30cm	Unidade	6	R\$ 0,79	R\$ 4,74
9	Luva de borracha resistente	Par	6	R\$ 4,20	R\$ 25,20
10	Papel higiênico com folha dupla, branco, em rolo de 250 metros, adaptável a dispensers a serem instalados pela CONTRATADA nas quantidades necessárias (caixa com 08 rolos)	Rolo	18	R\$ 40,00	R\$ 720,00
11	Papel Toalha interfolhada, 2 dobras, branco, adaptável a dispensers a serem instalados pela CONTRATADA nas quantidades necessárias (caixa com 12 pacotes)	Caixa	8	R\$ 30,00	R\$ 240,00
12	Removedor de manchas de carpetes pronto para uso	Litro	5	R\$ 27,10	R\$ 135,50
13	Limpa carpete e estofado concentrado (xampu)	Litro	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
14	Protetor de assento sanitário (caixa com 40 folhas)	Caixa	7	R\$ 13,05	R\$ 91,35
15	Sabonete líquido cremoso e perolado, rico em espuma e grande poder de limpeza, adaptável a dispensers a serem instalados pela CONTRATADA, nas quantidades necessárias, para uso nos banheiros privativos e coletivos.	Litro	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
16	Saco plástico para lixo, de boa qualidade, capacidade para 100 litros, embalados em fardo de 100 unidades.	Fardo	6	R\$ 18,00	R\$ 108,00
17	Saco plástico para coleta seletiva, de boa qualidade, capacidade para 40 litros, embalados em fardos de 100 unidades.	Fardo	7	R\$ 9,00	R\$ 63,00
18	Limpa-vidros 500ml	Frasco	5	R\$ 2,10	R\$ 10,50
19	Limpa tela 120ml	Frasco	5	R\$ 2,10	R\$ 10,50
20	Pano de microfibra 310 gr/m² (30x30cm)	Unidade	4	R\$ 3,50	R\$ 14,00
21	Panos de chão	Unidade	8	R\$ 2,50	R\$ 20,00
TOTAL MATERIAL LIMPEZA					2.046,14
QUANTITATIVO DE MATERIAL SEMIDURÁVEL (MÉDIA SEMESTRAL)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	Escova de nylon de mão	Unidade	3	R\$ 1,70	R\$ 5,10
2	Pã para lixo	Unidade	3	R\$ 3,50	R\$ 10,50
3	Vassoura de pelo, 40 cm	Unidade	3	R\$ 7,80	R\$ 23,40
4	Vassoura Piaçava	Unidade	1	R\$ 7,70	R\$ 7,70
5	Escova redonda para uso em vasos sanitários	Unidade	5	R\$ 3,30	R\$ 16,50
6	Vassoura para limpeza de teto, cerdas em	Unidade	1	R\$ 9,70	R\$ 9,70
7	Balde de 05 litros	Unidade	3	R\$ 8,00	R\$ 24,00
8	Balde de 10 litros	Unidade	3	R\$ 9,00	R\$ 27,00
9	Balde de 15 litros	Unidade	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
10	Máscara de proteção para face (pacote com 05 unidades)	Pacote	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
11	Borrifador de líquidos	Unidade	5	R\$ 5,60	R\$ 28,00
TOTAL MATERIAL LIMPEZA ESTIMADA					37,82
Observação: O valor unitário mensal deverá ser apurado mediante a divisão do preço do item por 6.					
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DURÁVEIS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	Aspirador de pó e água profissional, tipo robô	Unidade	2	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00
2	Carrinho container de limpeza com rodinhas	Unidade	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
3	Escada de alumínio com 6 (seis) degraus	Unidade	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
4	Extensão elétrica em cabo duplo, flexível, 30 metros carretel	Unidade	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
TOTAL MATERIAL LIMPEZA					53,00
Observação: Admite-se a depreciação ao longo de 60 meses.					
QUANTITATIVO SEMESTRAL DE UNIFORMES POR EMPREGADO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	Blusa em malha fria	Unidade	3	R\$ 17,00	R\$ 51,00
2	Calça de brim ou similar	Unidade	2	R\$ 19,00	R\$ 38,00
3	Sapato	Par	1	R\$ 26,50	R\$ 26,50
4	Meia	Par	3	R\$ 6,50	R\$ 19,50
5	Cinto	Unidade	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
TOTAL UNIFORMES					25,00
Observação: O valor unitário mensal deverá ser apurado mediante a divisão do preço do item por 6.					

ANEXO III DO CONTRATO Nº 06/2021

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 06/2021

PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 27.704.075/0001-00, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Gláucia Coutinho dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.250.923 SSP/DF e do CPF nº 001.968.491-60 **AUTORIZA** o(a) **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE** para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 04/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Brasília-DF, de julho de 2021.

Gláucia Coutinho dos Santos

DESPACHO JURÍDICO Nº 17/2021

PROCESSO Nº: 03750.020205.000023/2021-55
ASSUNTO: CHANCELA DO CONTRATO Nº 06/2021

1. Considerando o teor do Despacho nº 0016859/2021/COCAQ/GELOG/DIRAD/FUNPRES-EXE (doc. 0016859), tem-se por cancelada a minuta de contrato acostada como doc. 0016891.
2. Restituo o feito à Coordenação de Contratações e Aquisições (COCAQ) para ciência e demais providências cabíveis.

MICHELLE DINIZ MENDES

Gerente Jurídica – Substituta

GEJUR/Funpresp-Exe

Brasília-DF, 09 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Diniz Mendes, Gerente, Substituto(a)**, em 09/07/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016895** e o código CRC **42B190FB**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000023/2021-55

SEI nº 0016895

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato de limpeza para assinatura VF.pdf

Documento número #3000c00f-345e-4421-8420-4dfabf0b6aac

Assinaturas

-  Ricardo Pena Pinheiro
Assinou como contratante
-  Cleiton dos Santos Araújo
Assinou como contratante
-  GLAUCIA COUTINHO DOS SANTOS
Assinou como contratada
-  Fabiane de Sousa Dumont
Assinou como testemunha
-  João Bernardo Filho
Assinou como testemunha

Log

- 14 jul 2021, 11:49:40 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 3000c00f-345e-4421-8420-4dfabf0b6aac. Data limite para assinatura do documento: 13 de agosto de 2021 (11:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 jul 2021, 11:50:10 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo.pena@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Pena Pinheiro e CPF 603.884.046-04.
- 14 jul 2021, 11:50:10 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 14 jul 2021, 11:50:10 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: proforcelicitacao@gmail.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GLAUCIA COUTINHO DOS SANTOS e CPF 001.968.491-60.

14 jul 2021, 11:50:10	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
14 jul 2021, 11:50:10	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
14 jul 2021, 11:51:02	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.125.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 jul 2021, 11:51:45	João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email joao.filho@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 032.489.217-90. IP: 189.61.5.87. Componente de assinatura versão 1.125.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 jul 2021, 13:25:28	Ricardo Pena Pinheiro assinou como contratante. Pontos de autenticação: email ricardo.pena@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 603.884.046-04. IP: 152.255.100.63. Componente de assinatura versão 1.125.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 jul 2021, 13:55:14	GLAUCIA COUTINHO DOS SANTOS assinou como contratada. Pontos de autenticação: email proforcelicitacao@gmail.com (via token). CPF informado: 001.968.491-60. IP: 177.69.85.97. Componente de assinatura versão 1.125.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 jul 2021, 15:12:34	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: email cleiton.araujo@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 851.631.201-15. IP: 201.2.45.125. Componente de assinatura versão 1.125.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 jul 2021, 15:12:35	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3000c00f-345e-4421-8420-4dfabf0b6aac.

Hash do documento original (SHA256): 3cc81c66d27f29b65d9004f1dd1627fb016a99dd01b01f206476c4796d64fc27

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 3000c00f-345e-4421-8420-4dfabf0b6aac, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.